

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

"Regulamenta a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores públicos do município de Várzea da Roça, BA, e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, assim como as Leis Municipais inerentes ao tema, em especial a Lei Municipal nº 131/97 e a Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO as normativas federais quanto à validade e requisitos dos atestados médicos ou odontológicos para abono de faltas;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei.

DECRETA:

Art. 1º – O atestado médico apresentado pelo médico ou odontólogo, só será aceito pelo respectivo departamento vinculado à Prefeitura Municipal de Várzea da Roça - Bahia, se estiver dentro das perspectivas constantes da Resolução CFM nº 1.658/2002, com as alterações da Resolução CFM nº 1851/2008.

Art. 2º - Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Município de Várzea da Roça - Bahia, deverá entregar atestado médico ou odontológico ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e, posteriormente uma cópia carimbada ao local de trabalho em até dois dias úteis posteriores a sua ausência.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Parágrafo único - Quando o servidor não for residente no Município de Várzea da Roça - Bahia ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

Art. 3º - Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar atestado para fins de perícia, no qual conste:

I – diagnóstico;

II – resultados de exames complementares;

III – conduta terapêutica;

IV – prognóstico;

V – consequências à saúde do paciente;

VI – provável tempo de repouso estimado, necessário para a sua recuperação, por extenso e numericamente determinado;

VII – registro de dados de maneira legível;

VIII – identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 4º - Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público deve ser recebido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, e, posteriormente, por seu superior imediato, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que:

I – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a remuneração do paciente, por extenso e numericamente determinado;

II – estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade;

III – registrar dados de maneira legível;

IV – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§ 1º - Fica consignado que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



§ 2º - A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia por profissional de rede municipal, para confirmação.

§ 3º - Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou dentista conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal, podendo ser reconhecida, inclusive, justa causa para demissão pelo Município.

Art. 5º - Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 6º - Caso o servidor público tenha passado por atendimento de médico ou dentista particular, poderá o atestado, a critério da Administração, ser submetido à validação do médico ou dentista da rede pública de saúde do município, que deverá na ocasião emitir um novo atestado.

Art. 7º - Será justificada, mas não abonada a ausência do trabalho decorrente de:

I – consulta médica ou odontológica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, não passíveis de serem agendados em horário alheio ao da jornada do servidor, que ultrapassem a 6 (seis) consultas anuais.

II – tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

§ 1º - O disposto neste artigo somente será aplicado se do atestado ou declaração do profissional ou do estabelecimento, constar o horário de início e término de atendimento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que necessitar de atendimento de urgência ou emergência, decorrente de mal manifestado durante o labor ou acidente de trabalho.

Art. 8º - O servidor que apresentar atestados médico ou odontológico, expedidos por profissionais que não pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 03 (três), no prazo inferior a 60 (sessenta) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico ou odontológico da rede municipal.

§ 1º - Para a homologação de atestado a que se refere o *caput* deste artigo, o servidor será encaminhado, com o atestado, ao exame clínico de um médico ou odontológico da rede municipal de saúde, a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glosá-lo total ou parcialmente.

§ 2º - Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal de saúde indicará o prazo de afastamento homologado.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 9º - O controle e a fiscalização sobre as perícias cabe a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA,
em 05 de agosto de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia